

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE****1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços por profissional especializado para proferir palestra por ocasião da 15ª Primavera dos Museus sobre o tema “Conservar para não restaurar”, consoante descrição abaixo:

<b>Capacitação</b>	A Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral dispõe em seu acervo de diversos documentos de valor histórico que demandam um trabalho urgente de restauração. Com a edição da Res. CNJ nº 324/2020 e a consequente publicação do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, as instituições do Poder Judiciário deverão se adequar às normas de Gestão da Memória explicitadas no mencionado instrumento, destacando-se a adoção de estratégias com vistas à conservação, preservação e restauro de documentos.
<b>Objetivo</b>	Embora não se trate ainda especificamente de uma capacitação no sentido amplo, o objetivo é sensibilizar os servidores para a importância da conservação dos documentos devido ao valor histórico inerente a muitos deles, bem como dar acesso a algumas informações sobre as estratégias adotadas com vistas à sua preservação.
<b>Período de Realização</b>	20/9/2021 (10h às 11h)
<b>Síntese do conteúdo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Propor a conservação como meio de preservação da memória, de bens culturais e acervos</li><li>- Refletir sobre a memória e seu significado</li><li>- Ações preventivas que podem conservar os acervos prolongando sua vida útil.</li></ul>
<b>Carga Horária</b>	60 minutos
<b>Metodologia</b>	Live transmitida pelo canal do youtube do TRE-CE
<b>Participantes</b>	Servidores do TRE-CE e demais interessados no assunto
<b>Valor Total</b>	R\$ 500,00
<b>Previsão no PDDC 2020/2021</b>	(X ) SIM      () NÃO
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) SIM      ( x ) NÃO

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Necessidade de sensibilização dos servidores e de conhecimento das estratégias necessárias à conservação e preservação de documentos de valor histórico para a memória institucional, em conformidade com o que preceitua o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, editado pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário-PRONAME, combinado com a Res. TRE-CE nº 830/2021.



### **3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta do serviço em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.º 252/2010]*

*A inabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

*[Súmula n.º 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática conservação de documentos.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da palestrante que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada nos documentos apresentados, em anexo.

### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA PALESTRANTE**



A palestrante escolhida, profa. Gilberta Ferreira da Costa, ministrou recentemente o curso Gestão de Conservação em Acervos Bibliográficos, contratado por este TRE por meio da Class Cursos, do qual participaram os servidores José Vasconcelos Arruda Filho e Júlio Sérgio Soares Lima.

A palestrante é Mestranda no Programa Mestrado Profissional Informática na Educação do IFRS, Bibliotecária e Historiadora formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com experiência em gestão de acervo fílmico nos suportes VHS e DVD. Realizou organização, tratamento e consultoria histórica em acervo documental e fotográfico de memória institucional. Possui experiência em conservação preventiva e restauro em obras bibliográficas. Ministra o Curso Gestão de Conservação e Acervos Bibliográficos na Class Cursos. Atua em biblioteca especializada e participa como diretora administrativa e Coordenadora da Comissão Permanente de Análise de Documentos (CPAD) da 19ª Gestão do CRB-10.

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Tendo em vista que a convidada tem se dedicado basicamente à ministração de oficinas, cursos e prestação de assessoria especializada, não foi apresentado comprovante de palestra realizada por meio virtual remunerada no valor proposto. Por esse motivo, foi tomada como referência palestra realizada presencialmente no TRE-CE, contratada para evento da 14ª Semana de Museus, PAD 6592/2016, pela qual foi cobrada a quantia de R\$ 1.000,00.

## **6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido: 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

## **7 – ANEXOS:**

Proposta da convidada, Currículo do Sistema de Currículos Lattes, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

## **8 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Flavia Helena Bezerra Costa Galvao  
SECAP

Jean Carvalho Barbosa  
SEBIM

Fortaleza, 10/09/2021.